



# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 314/2012 RELATÓRIO

De autoria do **Executivo Municipal**, o presente projeto autoriza o Poder Executivo a abrir, Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica, junto ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL.

#### PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme previsto no art. 67, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à competência legislante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5º, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto (abertura de crédito), é *exclusiva do Prefeito Municipal*, de conformidade com o artigo 103, *caput*, da Lei Orgânica do Município (em consonância com os artigos 133, *caput*, da Constituição Estadual e 165, *caput*, da Constituição Federal).

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, *caput*, da LF 4.320/64).

Consideram-se recursos, par ao fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

- I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Pl. 314/R  
Fl. 8



# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

2  
314/12  
9

**Em sua Mensagem (Of. nº 777/2012-GAB) o Prefeito relata o que segue:**

*“Com a presente Propositura, o Executivo pretende a imprescindível permissão legislativa, para que possa abrir Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica, da quantia até R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), junto ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL.*

*A abertura do presente crédito irá viabilizar o pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais a partir de setembro do exercício de 2012.*

*Fato este devido à demanda de trabalho do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL, o qual necessitou ampliar seu quadro técnico com o intuito de suprir a demanda de trabalho.*

*Visando adequar o quadro de pessoal, o Instituto resolveu proceder à remoção definitiva de servidores cedidos pela Prefeitura, que desenvolviam atividades junto ao Instituto, conforme Decreto nº 716 de 12 de julho de 2012, publicado no Jornal Oficial nº 1920 de 18 de julho de 2012, Decreto nº 790 de 06 de julho de 2012 e Decreto nº 792 de 6 de julho de 2012, ambos publicados no Jornal Oficial nº 1936 de 06 de agosto de 2012.*

*A transferência dos servidores cedidos e a promoção por competências e habilidades resultaram num incremento das despesas de pessoal e diante disto criou-se a necessidade de adequar o Orçamento para cumprir com suas obrigações referentes a folha de pagamento até dezembro.”*

**Encontra-se anexado ao projeto parecer da Gerência de Assuntos Legislativos e Normativos acerca da matéria.**

Em face do exposto, entendemos que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V<sup>1</sup>) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais, supracitada.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Assessoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto por esta Casa.. Ressaltamos que as questões financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à LRF deverão receber o aval da Comissão de Finanças e Orçamento.

Londrina, 1º de outubro de 2012.

  
Marli Melo de Paiva  
CARPR nº 21.400

<sup>1</sup> Art. 167. São vedados:

...  
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”



**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

34/12  
10

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

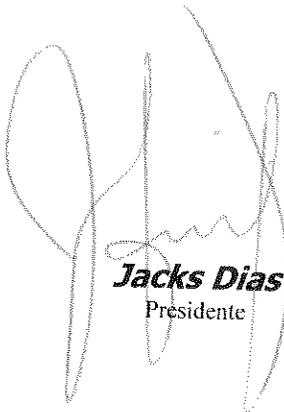
**VOTO DA COMISSÃO**

**Projeto de Lei 314/2012**

Inexistindo óbices constitucionais ou legais à proposição, esta Comissão alinha-se ao parecer técnico apresentado e manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação da projeto

SALA DAS SESSÕES, 09 de Outubro de 2012.

A COMISSÃO:



**Jacks Dias**  
Presidente



**José Roque Neto**  
membro



**Amauri Cardoso**  
vice